



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 51/2.016  
Processo Administrativo nº 39.116/2.015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E O INSTITUTO RUACH DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **Eide Aparecida Bueno Machado**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 21/10/2.015, e de outro, o **Instituto Ruach de Botucatu**, com sede na Rua Stelio Machado Loureiro, nº 196 – Vila São Lucio - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 35 e CNPJ 51.516.839/0001-18, neste ato, de acordo com seu estatuto representado por **Eduardo Ávila da Silva**, portador do CPF/MF 004.244.538-86 e do RG nº 11.015.125 SSP/SP, doravante denominado ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 5.298, de 08 de Novembro de 2011, com intuito de proporcionar ao adolescente dependente químico, condições de tratamento e recuperação, buscando promovê-lo, qualificá-lo e inseri-lo ao meio sócio familiar.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Adolescentes em situação de risco social transferência de recurso no valor de R\$ 206.388,00 (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais), da seguinte dotação orçamentária:

| Conta do Orçamento                  | Órgão                                                    |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 02.01.03.08.243.0017.2057.3.3.50.43 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

| Banco           | Código | Agência | C/Corrente | Título da Conta           |
|-----------------|--------|---------|------------|---------------------------|
| Banco do Brasil | 0001   | 6510-2  | 9.239-8    | Desafio Jovem de Botucatu |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Convênio nº 51/2.016**  
**Processo Administrativo nº 39.116/2.015**

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

**CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de janeiro a dezembro de 2.016, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
  - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
  - II- Cópia dos documentos de despesas, carimbados com o numero do convênio e processo;
  - III- Relatório da Execução;
  - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
  - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
  - VI- Relação de atendidos;

**CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS**

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO**

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/12/16, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2.016, deverá ser apresentada até 31/01/17, impreterivelmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Convênio nº 51/2.016**  
**Processo Administrativo nº 39.116/2.015**

**CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE**

- 8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

**CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE**

- 9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

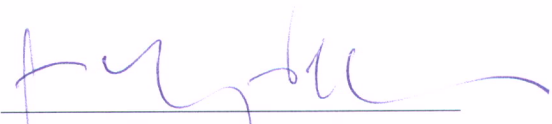
- 10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
- I – Advertência;
  - II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

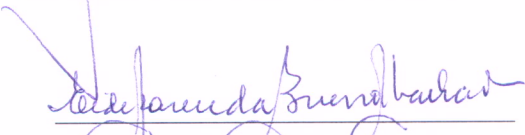
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

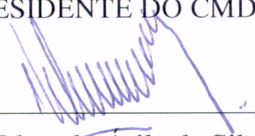
- 11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.

  
**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

  
**Eide Aparecida Bueno Machado**  
PRESIDENTE DO CMDCA

  
**Eduardo Ávila da Silva**  
Desafio Jovem de Botucatu

Testemunhas:

1.   
Nome:  
R.G. 56.862.402-6  
C.P.F. 482.607.998-20

2.   
Nome:  
R.G. 53.062.308-4  
C.P.F.